

**DECRETO Nº 079/2021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19) no Município de Piranhas-GO, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **Marco Rogério Cândido Leite**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** o reconhecimento pelo Município de Piranhas-GO de estado de emergência sanitária em 2020 e ratificado pelo Decreto nº 052/2021, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a Lei n. 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que a regulamenta;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas administrativas visando limitação de fluxo de pessoas, vedação de aglomerações, definição de prioridades de acesso aos serviços de saúde;

**Considerando** que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde em nosso município;

**Considerando** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF, que reconhece a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus-COVID-19 (ADPF 672-D.F);

**Considerando** o Decreto do Governo Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto nº 9.692, de 13 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021;

**Considerando** o Decreto Governo Estadual nº 9685/2020 de 29 de junho de 2020;

**Considerando** a Nota Técnica nº 01/2021-GAB – 03076, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, datada de 16 de fevereiro de 2021;



**Considerando** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

**Considerando** a reunião por videoconferência com o Governador para deliberação sobre o agravamento da pandemia da COVID-19, em 17 de fevereiro de 2021;

**Considerando** que o Município de Piranhas-GO se encontra localizado na Região OESTE I e, segundo o mapa epidemiológico anexo, encontrava-se em Situação de Calamidade, no dia 16 de fevereiro de 2021, e segundo o mapa epidemiológico publicado em 26 de fevereiro de 2021, o Município estava em Situação Crítica, e ainda segundo a Secretaria de Estado de Saúde, a região que estava com situação de “calamidade” e melhorou para “crítica” ou “alerta”, precisa manter as medidas de “calamidade” por mais uma semana;

**Considerando** ainda, o mapa epidemiológico atual, reeditado e publicado em 26 de fevereiro de 2021, a Região OESTE I volta para a situação de calamidade;

**Considerando** a recomendação de protocolos para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica nº 01/2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

**Considerando** o Ofício/Recomendação nº 03/2021, datado de 25 de fevereiro e recebido pelo Gabinete do Prefeito em 26 de fevereiro, de lavra da **Promotoria da Comarca de Piranhas-GO**, na pessoa do Promotor de Justiça, Dr. João Luiz de Moraes Vieira, que recomenda que o Município de Piranhas cumpra a recomendação contida na Nota Técnica descrita acima, ou seja, recomenda-se a interrupção de todas atividades, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde;

**Considerando** as altas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19 no Estado de Goiás;

**Considerando** por fim, que o Município de Piranhas é parcialmente dependente da estrutura em saúde gerida pelo Estado de Goiás ou mesmo de outro Município, e que nos últimos dias os casos de contaminados em estado grave pela COVID-19 aumentaram drasticamente.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus fica determinada a interrupção de todas as atividades, a partir das **06:00 horas do dia 01 de março, até às 06:00 horas do dia 08 de março de 2021, exceto:**

I - Supermercados, açougues, casa de carnes, padarias, verdurões e frutarias;

- a) Devendo obedecer ao limite de atendimento simultâneo de até no máximo 15 pessoas;
- b) Estabelecimentos pequenos poderão funcionar com 40% de sua capacidade máxima de atendimento;



- c) O estabelecimento deve ainda disponibilizar um funcionário nas entradas, com álcool em gel 70% e obedecendo todas as demais medidas de prevenção, inclusive aferimento de temperatura de todos que adentrarem ao estabelecimento e distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
- d) Sendo ainda, quando possível, preferencialmente optado pelo **serviço delivery (tele-entrega) e/ou drive thru**;
- e) No eventual caso de ultrapassar o limite descrito nas alíneas “a” e “b”, sejam distribuídas senhas, com formação de filas, cumprindo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
- f) O horário de funcionamento será de: segunda à sexta-feira, até as 20:00 horas, e aos sábados e domingos, até as 12:00 horas. Após o horário acima, somente mediante tele-entrega (*delivery*) até as 22:00 horas;
- g) Fica proibido o consumo de bebidas e comidas dentro dos estabelecimentos, inclusive em padarias e panificadoras;
- h) Fica proibido durante o período de vigência do presente Decreto venda de bebidas alcoólicas.

II - Postos de combustíveis com funcionando até as 22:00 horas, ou caso, esteja situado às margens de rodovia, podendo funcionar ininterruptamente. Estando ainda, terminante proibido o funcionamento de lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, com atendimento somente via *delivery* (tele-entrega) ou *drive thru*;

III - Farmácias e estabelecimentos voltados ao diagnóstico do COVID-19, seguindo todas as regras de prevenção, com funcionamento até as 20:00 horas, salvo as que estiverem em regime de plantão;

IV - Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, clínicas de vacinação, **clínicas odontológicas (somente atendimentos de urgência e emergência)** empresas de sanitização, **com agendamento prévio e seguindo todas as normas de prevenção ao COVID-19;**

V - Serviços de urgência e emergência em saúde;

VI - Cemitérios e serviços funerários, que deverão seguir as seguintes normas:

- a) Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 estão proibidos velórios e cerimônias fúnebres;
- b) Nos demais casos, a cerimônia de sepultamento e velório não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória. O velório, nesses casos, pode

ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, e poderá ter duração no máximo de 2 horas;

- c) Ficando ainda, proibido velório em residência, devendo o ato ser realizado em casa de velório, com todas as condições sanitárias, tais como, máscaras, disponibilização de álcool em gel e o uso de termômetro para aferir temperatura;
- d) Caso o corpo do falecido seja liberado para o velório após as 18:00 horas, será permitida somente a presença de familiares. Para a comunidade de uma forma geral, o velório ocorrerá das 06:00 horas da manhã do dia seguinte, até no máximo 08:00 horas da manhã;
- e) A cerimônia/culto fúnebre somente poderá ocorrer em local aberto.

VII - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários e veterinários, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais, com atendimento controlado, **e de somente 1 pessoa por vez**, devendo ainda disponibilizar nas entradas das lojas álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 m;

VIII - Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários, desde que obedecido o limite de 30% da capacidade do local, devendo ainda, disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool em gel 70% para higienização das mãos dos usuários e organização da fila, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 m;

IX - Produtores e/ ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

X - Obras da construção civil do poder público e/ ou de interesse social e as privadas de pequeno porte que não demande aglomeração de pessoas;

XI - Hotéis e correlatos, obedecendo o limite de 30% da capacidade do local, devendo ainda disponibilizar um funcionário nas entradas do estabelecimento com álcool em gel 70% e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus. O serviço de café da manhã e/ou refeições aos hóspedes deverá ser feita de forma individualizada, mediante agendamento ou serviço nos quartos. Resguardando-se ainda, a preferência na hospedagem para técnicos que atuem na área de suporte aos serviços públicos;

XII - Empresas de água e saneamento, de produção de energia e combustível, telecomunicações e internet;

XIII - Escritórios de profissionais liberais, com agendamento de horário, vedada a permanência de mais de 01 (uma) pessoa por atendimento;

XIV – Cartórios Extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.



§1º - Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas (inclusive, para fins de atividades físicas, como caminhadas e corridas) e pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações;

§ 2º - As cerimônias religiosas presenciais continuam suspensas, funcionando nesse período somente de forma *on line*;

§3º - Fica vedado o comércio ambulante;

§4º - Fica terminantemente vedado, o comércio de bebidas alcóolicas em qualquer tipo de estabelecimento (supermercados, distribuidoras de bebidas, bares, etc.) durante o período de vigência desse Decreto.

**Art. 2º** - Os serviços não essenciais deverão atender somente via *delivery* (tele-entrega) ou *drive thru*, devendo manter suas portas fechadas para o público, a exemplo:

- a) Comércio varejista em geral;
- b) Restaurantes. Exceto restaurantes e lanchonetes situadas às margens da rodovia, que deverá limitar o atendimento a 40% da capacidade máxima do local, com disponibilização de luvas, álcool em gel e demais medidas necessárias e preventivas no combate ao Coronavírus;
- c) Lanchonetes, pamonharias, bares, pit-dogs, "jantinhas e espetinhos", pizzarias, açaiterias, sorveterias e congêneres. **Sendo terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas no local. Sendo ainda, proibido o consumo de bebidas de forma geral e comidas no estabelecimento;**
- d) Lojas de materiais para construção, marmorarias, serralherias, marcenarias, vidraçarias;
- e) Distribuidores e revendedores de gás e Distribuidores de bebidas, sendo proibido a venda de bebidas alcóolicas;
- f) Borracharias, oficinas e autopeças. Podendo funcionar internamente na realização dos serviços. Borracharias às margens da rodovia poderá funcionar somente serviços de emergência.

**Art. 3º** - Ratifica o Decreto nº 075/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento e atendimento ao público pelos órgãos da administração.

**Art. 4º** - Continuam proibidas as atividades escolares presenciais, devendo as aulas serem ministradas de forma remota.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as feiras e os leilões (esse último devendo funcionar no período, de forma *on line*, mediante *lives* ou transmissão ao vivo).

**Art. 6º** - Permanece proibido todo e qualquer tipo de eventos, em locais públicos e particulares urbanos e rurais.



**Art. 7º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, hospital, policiamento civil e militar, assistência social (seguindo o disposto no Decreto nº 075/2021), Superintendência de Serviços e Obras, Superintendência de Infraestrutura, Departamento DMER (garagem), Superintendência de Arrecadação e Tributos, Superintendência de Licitação, Contratos e Convênios e sistema de limpeza pública e coleta de lixo.

**Art. 8º** - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas, com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores. Ficando ainda, as autoridades administrativas competentes incumbidas de fiscalizar eventuais abusos do poder econômico no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

**Art. 9º** - As infrações e multas a serem aplicadas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas seguirão todas as determinações contidas nos Decretos 052 e 059 de 2021 (em conformidade com a Lei nº 122/1998, em seu art. 3º) e nas demais leis aplicáveis ao caso.

**Art. 10** - Todos e quaisquer estabelecimentos cujas atividades se acham permitidas de funcionamento por esse Decreto Municipal, estão obrigados ao fiel cumprimento das obrigações estipuladas no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

**Art. 11** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Piranhas-GO.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, **com efeitos a partir das 06:00 horas do dia 01 de março de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2021.



**MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 28 de fevereiro de 2021.



**JOÃO PAULO DE SOUSA MORAIS**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADM. E GESTÃO**